

DECRETO Nº 16.289/93

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da lei ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978.

DECRETA:

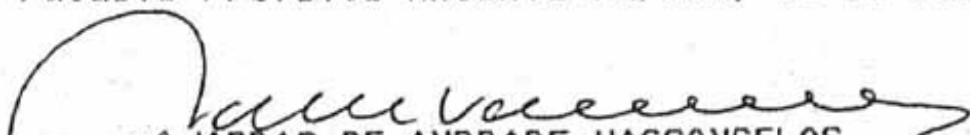
Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

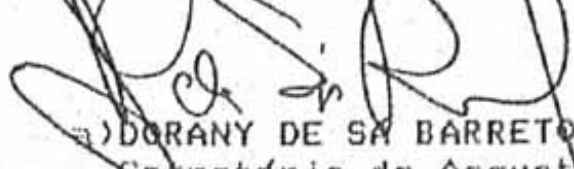
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das vinte e duas horas do dia 04 de junho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.254/93 de 05 de maio de 1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 02 de junho de 1993.

  
a) JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Prefeito da Cidade do Recife

  
a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA  
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

  
a) DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO  
Secretário de Assuntos Jurídicos E Administrativos

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO  
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO  
DECRETO Nº 16.289 / 93 - ANEXO - A

---

1. SISTEMA COMUM ( METODOLOGIA TÉCNICA )

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = Cr\$ 16.600,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTANCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)  
a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X Cr\$ 16.600,00 = Cr\$ 33.200,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTANCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia  
(50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X Cr\$ 16.600,00 = Cr\$ 24.900,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

. Valor para constar no TICKET = Cr\$ 16.600,00

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO  
 SISTEMA DE BILHETAGEM  
 ZONAS - DISTANCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 6.289 /93

-- ANEXO -- B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTANCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (Cr\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	199.200
02 PIEDADE	14,00	348.600
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	166.000
04 IPSEP	8,50	282.200
05 BARRO	17,00	423.300
06 IBURA	20,00	498.000
07 CURADO	37,50	933.800
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	460.600
09 AREIAS	14,50	361.000
10 IMBIRIBEIRA	9,00	298.800
11 BOA VIAGEM II	9,00	298.800
12 PINA	15,00	373.500
13 AFOGADOS	15,50	386.000
14 BONGI	21,50	535.400
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	635.000
16 VÁRZEA	28,50	709.600
17. CAXANGÁ	28,50	709.600
18 CORDEIRO	25,00	622.500
19 TORRE	21,00	522.900
20 ILHA DO LEITE	21,50	535.400
21 STº ANTONIO - SÃO JOSE	21,00	522.900
22 BOA VISTA	23,00	572.700
23 DERBY	24,00	597.600
24 CASA FORTE	26,50	659.800
25 CASA AMARELA	28,50	709.600
26 APIPUCOS	33,50	834.200
27 BEBERIBE	38,00	946.200
28 ARRUDA	33,50	834.200
29 ENCRUZILHADA	31,00	771.900
30 SANTO AMARO	26,50	659.800
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	560.200
32 OLINDA - CARMO	38,50	958.600
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	1.008.400
34 OLINDA - CASA CAIADA	47,50	1.182.800
35 CANDEIAS	20,50	510.400